



**MPV 1182
00152**

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1182/2023 (à MPV 1182/2023)

Acrescente-se § 6º-A ao art. 30 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art.30.....

§ 6º-A. A utilização de eventos reais esportivos cujas entidades de prática do esporte participantes do evento não integrarem o Sistema Nacional do Esporte, deverá ser objeto de autorização expressa e formal da entidade nacional de administração do esporte da respectiva modalidade.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n. 1.182/2023, conhecida como “MP das apostas esportivas”, altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para disciplinar a exploração da loteria de aposta de quota fixa pela União, e dá outras providências.

De modo a aprimorar o regramento da matéria, propomos a presente emenda para que a utilização de eventos reais esportivos cujas entidades de prática do esporte participantes do evento não integrarem o Sistema Nacional do Esporte, deverá ser objeto de autorização expressa e formal da entidade nacional de administração do esporte da respectiva modalidade, fortalecendo a atuação das respectivas entidades administrativas das modalidades desportivas.

Diante do exposto, e visando a importância de regulamentação aos casos excepcionais de que se reveste esta proposta, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da Comissão, 31 de julho de 2023.

Deputado Danilo Forte
União Brasil/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230703141600>

CD/230703141600

